



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 13/2010:

Aprova o Plano Nacional de Gestão de Crises (PNGC).

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 13/2010**

de 24 de Março

O Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/2009, de 25 de Maio, no ponto 15.11, estabelece que o Governo de Cabo Verde deve promover a elaboração de um Plano Nacional de Gestão de Crises (PNGC), para fazer face às diferentes situações de crise relativas à segurança da aviação civil.

Por outro lado, o Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944 estabelece, na sua norma 5.14, que cada Estado contratante deve zelar para que sejam elaborados planos de gestão de crises e que sejam disponibilizados meios para proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.

Neste sentido, com vista a se satisfazer as normas nacionais e internacionais referidas, elabora-se o presente PNGC.

A presente Resolução aprova o PNGC que para além de definir as normas que norteiam a gestão de crises de segurança na aviação civil, estabelece as responsabilidades das entidades com relevância na gestão de incidentes e estabelece os planos de contingência para as situações de captura ilícita de aeronaves, sabotagem de aeronaves, sabotagem de aeroportos e de instalações de navegação aérea, para aviso de bomba em aeronaves e em instalações aeroportuárias e para busca em aeronaves sob ameaça.

Doravante, o Governo passa a dispor, de um plano nacional de gestão de crises em segurança da aviação civil, que permite uma adequada coordenação técnica e operacional dos meios a empregar e a tomada de medidas harmonizadas em caso de cometimento de actos de interferência ilícita.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Plano Nacional de Gestão de Crises (PNGC) para fazer face às diferentes situações de crise relativas à segurança da aviação civil, o qual é assinado pelo membro do Governo responsável pela aviação civil.

Artigo 2º

**Reserva**

O PNGC é um documento reservado e não sujeito à publicação.

Artigo 3º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00**